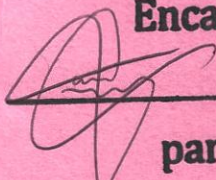




Câmara Municipal de Jaguariúna

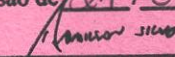
SECRETARIA

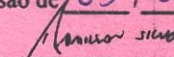
Processo Nº 003 Exercício de: 2024

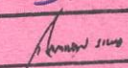
Encaminhado à CCS
 em 07/01/2024
para parecer
Precidência CMJ América Silva

ASSUNTO: Pacote de Lei Complementar nº 001/24 Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário regime próprio de previdência social e planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e de outras providências

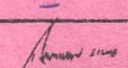
Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 7 DISCUSSÃO
em Sessão de 27/08/24

PRESIDENTE

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
em Sessão de 05/03/24

PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
27/08/24 

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
05/03/24 

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
27/02/24	
<i>Marcio Reis</i>	

Dispõe sobre a alteração do artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 27/02/24
Marcio Reis
PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Será concedida licença adotante de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor municipal, sem prejuízo de sua remuneração, na hipótese de ocorrência de adoção de menor de idade ou de obtenção judicial de sua guarda para fins de adoção.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/02/24
Marcio Reis
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
05/02/24	
<i>Marcio Reis</i>	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 006/2024

Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a alteração do artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio 2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Em atendimento a recomendação da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Jaguariúna, baseada em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo, propõe-se a alteração da redação do artigo 207 da Lei Complementar nº 209/12 (Estatuto dos Servidores), para consignar o termo “menor de idade” ao lugar do termo “criança”, de maneira que fique clara a abrangência da terminologia empregada, sem fazer distinção entre criança e adolescente, na hipótese de licença para adoção.

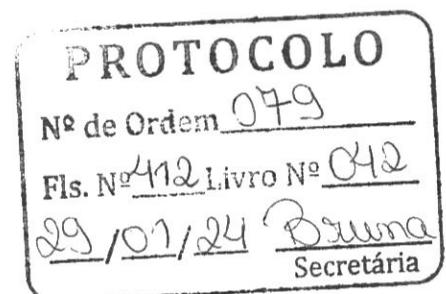
Propõe-se, ainda, para efeito de equiparação com o instituto da licença gestante, seja ampliado o prazo da licença adotante para 180 dias.

A lei complementar, se instituída, não representará aumento de despesas, posto que se trata de mera adequação do texto legal.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar 001/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrante do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrante do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.”

Na Justificativa, Excelentíssimo Prefeito explana sobre a importância da alteração, em atendimento a recomendação da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Jaguariúna, que, ao analisar as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, e respectivas, para que seja consignado o termo “menor de idade” ao invés da expressão “criança”, a fim de clarear a terminologia presente na lei para que está, abranja de forma inequívoca o termo da criança e do adolescente ao presente direito consignado em questão. Afim de equiparação, ainda, propõe que a licença para adoção seja igualada a licença maternidade, contando com o prazo de 180 dias.

Por fim, aduziu que a referida alteração não acarretará gastos para a prefeitura, visto que trata-se de mera alteração da redação legal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar 001/2024

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência privativa do município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do poder executivo na forma preceituada pelo art. 11, inciso XIX – “suplementar a legislação Federal e Estadual, visando adaptá-la à realidade local.” da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a suplementação da lei visando adequá-la à realidade local

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Em pesquisa prévia à projetos semelhantes, tem se quehá outras propostas de legislação para adequação de textos legais, tendo como exemplo o PL 8251/2017, de autoria da deputada Maria do Rosário, visando a substituição de termo lingüístico no tocante à expressão “serviço social” e “Assistência Social”.

A justificativa informa que o Projeto de Lei Complementar em tela busca “Alteração, em atendimento a recomendação da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Jaguariúna, que, ao analisar as recentes decisões do Supremo Tribunal Federais, e respectivas, para que seja consignado o termo “menor de idade” ao invés da expressão “criança”, a fim de clarear a terminologia presente na lei para que esta abranja de forma inequívoca o termo da criança e do adolescente ao presente direito consignado em questão. A fim de equiparação, ainda, propõe que a licença para adoção seja igualada a licença maternidade, contando com o prazo de 180 dias.

Desta feita, não importa óbice de legalidade a alteração de termo que visa atualizar a Lei, conforme entendimento recente dos tribunais superiores, nem afronta os princípios da Administração Pública de Publicidade, Legalidade e Moralidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar 001/2024

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2024.

Helen C. Pandolfo

Helen C. Pandolfo
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



7

Projeto de Lei Complementar 001/2024

OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



8

LIDO EM SESSÃO
DE 27/02/24
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar 001/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrante do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrante do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.”

II. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024 tem natureza legislativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Executivo na forma preceituada pelo art. 11, inciso XIX.

Não importa óbice de legalidade a alteração de termo que visa atualizar a Lei, conforme entendimento recente dos tribunais superiores, nem afronta os princípios da Administração Pública de Publicidade, Legalidade e Moralidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



9

Projeto de Lei Complementar 001/2024

IV. Conclusão:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, e, após análise pela comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaguariúna, esta exarou ser completamente constitucional o projeto de lei em questão.

Diante disso, conclui-se pelo seu prosseguimento, conforme Regimento Interno desta Câmara, submetendo-o as demais comissões competentes e análise pelo egrégio plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar 001/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrante do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que “Dispõe sobre a alteração do art. 207 da Lei Complementar nº 209/2012 que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece que a alteração, em atendimento a recomendação da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Jaguariúna, que, ao analisar as recentes decisões do Supremo Tribunal Federais, e respectivas, para que seja consignado o termo “menor de idade” ao invés da expressão “criança”, a fim de clarear a terminologia presente na lei para que está, abranja de forma inequívoca o termo da criança e do adolescente ao presente direito consignado em questão. Afim de equiparação, ainda, propõe que a licença para adoção seja igualada a licença maternidade, contando com o prazo de 180 dias.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar 001/2024

Diante disso, concluem pelo seu prosseguimento, conforme Regimento Interno desta Câmara, submetendo-o as demais comissões competentes e análise pelo egrégio plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário – relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024.

Dispõe sobre a alteração do artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Será concedida licença adotante de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor municipal, sem prejuízo de sua remuneração, na hipótese de ocorrência de adoção de menor de idade ou de obtenção judicial de sua guarda para fins de adoção.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 05 de março de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Crêusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 054

Jaguariúna, 06 de março de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 001/24 desse Executivo – Dispõe sobre a alteração do artigo 207 da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que trata do regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 27 de fevereiro e 03 de março de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

